

LEI Nº1.849 DE 03 DE MAIO DE 2013

PODER LEGISLATIVO
PROCOLO Nº 109

Recebida em 03 / 05 / 2013

Aguelme R. Oliveira
Protocolista

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover processo de regularização de imóveis públicos alienados a particulares de forma onerosa ou graciosa nos Bairros Divineia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover processo de regularização de imóveis públicos repassados a particulares de forma onerosa ou graciosa, nos Bairros Divineia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova.

Parágrafo Único. O processo de regularização de que trata o caput visa eliminar a indefinição dominial, viabilizando a transferência de titularidade de imóveis, localizados nos Bairros Divineia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, cuja posse não mais pertence ao Município de Perdizes, objetivando conferir o domínio aos respectivos possuidores e consequente transferência da propriedade com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos promover o levantamento e a confrontação entre os atuais possuidores dos imóveis e os documentos públicos de recebimento provisório de lotes, mediante os procedimentos elencados neste artigo.

§ 1º. À Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos competirá previamente, operacionalizar os processos de regularização devendo proceder ao levantamento numérico, memorial descritivo ou outro documento congênere, que deverá integrar todo o processo de regularização.

§ 2º. O processo administrativo, instrumento translativo de transferência de domínio dos lotes do Município cuja posse não mais pertence ao Município de Perdizes, será devidamente formalizado devendo ao final ser expedida Certidão de Transmissão de Domínio a ser outorgada por ato de chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Poder Público notificará os interessados possuidores dos lotes nos Bairros Divineia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova que, a qualquer título, utilizem os lotes a serem regularizados, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Perdizes.

Art. 3º. Os adquirentes ou possuidores dos lotes dos Bairros Divineia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Arrecadação em data estabelecida, munidos obrigatoriamente de cópias dos documentos abaixo relacionados:

I – RG, CPF, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se for o caso;

II – Declaração de Recebimento Provisório dos Lotes; ou Termo de Negociação e Arrematação de Terreno ou outro documento público que comprove a posse;

III – Comprovante de Endereço.

§ 1º. O adquirente ou possuidor deverá comparecer pessoalmente vedado o cadastramento em nome de terceiros, exceto nos casos de morte, devendo o cadastro ser realizado em nome dos sucessores diretos, que deverá ser comprovada por documento idôneo avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

§ 2º. O procedimento de que trata o § 1º deste artigo, prescinde o inventário judicial ou administrativo, desde que não haja dúvidas quanto aos sucessores, bem como todos os interessados maiores e capazes.

§ 3º. O inventário administrativo ou judicial realizado pelos interessados ou alvará judicial ou mandato judicial, dispensa o procedimento previsto no §1º deste artigo.

Art. 4º. O processo administrativo de regularização de imóveis deverá conter:

I – os documentos elencados no artigo 3º;

II – matrícula do imóvel ou memorial descritivo ou outro documento congênere, contendo a delimitação do perímetro da área, com as respectivas dimensões, a área total e situação da área em relação

às quadras lindeiras, necessárias para caracterizar a sua localização em relação ao Município, número das matrículas ou transcrições atingidas e a identificação dos possuidores;

III- levantamento cadastral dos possuidores, contendo o tempo de ocupação e a que título ocupa o imóvel;

Parágrafo Único. Os documentos elencados nos incisos II e III deverão ser providenciados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 5º. Para cada lote urbano deverá ser elaborado processo administrativo autônomo, segundo procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos ao final elaborar parecer conclusivo, em cada processo administrativo, opinando quanto à regularidade da transferência do domínio dos lotes, sempre alicerçada no documento de outorga de posse emanado do Poder Público de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei ou dos demais documentos de sucessão eventualmente fornecidos pelos possuidores, sendo posteriormente emitida a certidão de transmissão de domínio a ser outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, alicerçado no parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, emitir e outorgar a Certidão de Transmissão de Domínio, cujo documento público servirá como instrumento hábil à transferência de domínio dos imóveis abrangidos por essa Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A Certidão de Transferência de Domínio será emitida após a conclusão do processo administrativo de regularização e o devido pagamento dos impostos, taxas e encargos incidentes, bem como a afixação da relação nominal dos beneficiários abrangidos por essa Lei, no átrio da Prefeitura Municipal de Perdizes.

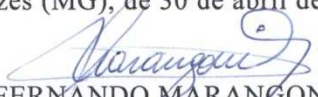
Art. 8º. Para fins da escrituração fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor mínimo da pauta de valor venal apurado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Decreto nº878 de 03 de janeiro de 2013 para cada bairro ou loteamento que situar o imóvel.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

AA

Art.10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.839/2012.

Perdizes (MG), de 30 de abril de 2013.


FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal